Resolução nº : 4187/2005
Protocolo nº : 537729/03
Origem : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
Interessado : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
Assunto : REPRESENTAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E :

Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do voto escrito (fls. 53 e 54) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA